



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 88/06 – Mens. nº 53/06 – Autógrafo nº 81/06 – Proc. nº 684/06

Lei nº 4.040, de 19 de setembro de 2006

Autoriza repasses financeiros do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos à Municipalidade nas condições que especifica e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos é autorizado a repassar recursos financeiros à Municipalidade de Valinhos, correspondentes ao reembolso total ou parcial de despesas realizadas pelo erário municipal, oriundas dos pagamentos de empréstimo referente ao Programa PRONURB (Programa de Saneamento de Núcleos Urbanos), cuja contratação foi objeto da Lei nº 2.334, de 28 de novembro de 1990, destinado à realização de investimentos atinentes à produção, adução, reservação e distribuição de água tratada, bem como à coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários no Município de Valinhos.

Art. 2º. Os repasses financeiros referidos no art. 1º destinam-se, exclusivamente, à finalidade autorizada, vedada qualquer outra transferência de recursos que implique nas hipóteses proibitivas dispostas no art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei nº 4.040/06)

Do P.L. nº 88/06 – Mens. nº 53/06 – Autógrafo nº 81/06 – Proc. nº 684/06 Fl. 02

Art. 3º. Os repasses financeiros do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos à Municipalidade já efetivados em conformidade com as disposições da presente Lei são autorizados e ratificados.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas e consignadas no orçamento vigente da Autarquia Municipal.

Art. 5º. A autorização prevista na presente Lei é aplicável e extensiva aos exercícios futuros, enquanto perdurar o pagamento das amortizações e juros devidos pela Municipalidade, relativos ao referido empréstimo.

Parágrafo único. Os projetos de leis de diretrizes orçamentárias e as propostas orçamentárias anuais futuras consignarão as previsões e as dotações específicas para o atendimento das despesas referidas nesta Lei pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de setembro de 2006.


MARGOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal


MAURO BARBOSA

Secretário de Governo, em exercício







CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei nº 4.040/06)

Do P.L. nº 88/06 – Mens. nº 53/06 – Autógrafo nº 81/06 – Proc. nº 684/06 Fl. 03



JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário da Fazenda em exercício

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de setembro de 2006.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Presidente

PAULO ROBERTO MONTERO
1º Secretário



JOÃO MOYSÉS ABUJADI
2º Secretário